



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2617

Em 18 / 07 / 2025

Mônica  
EXPEDIENTE

Ofício nº 2779/2025/SG

Juiz de Fora, 17 de julho de 2025

Exmº. Sr.  
**José Márcio Lopes Guedes**  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

**Assunto:** Sanção Projeto nº 124/2025, de autoria do Vereador Tiago Bonecão.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.138 que "Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Prática de Esportes ao Ar Livre e Corridas de Rua e a garantia de acessibilidade em vias públicas no Município de Juiz de Fora".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS  
SALOMAO:13521039668  
Assinado de forma digital  
por MARIA MARGARIDA  
MARTINS  
SALOMAO:13521039668  
Dados: 2025.07.17  
11:01:37 -03'00'

**Margarida Salomão**  
Prefeita

**Secretaria de Governo**

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



**LEI Nº 15.138, de 16 de julho de 2025.**

**Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Prática de Esportes ao Ar Livre e Corridas de Rua e a garantia de acessibilidade em vias públicas no Município de Juiz de Fora.**

**Projeto nº 124/2025, de autoria do Vereador Tiago Bonecão.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Prática de Esportes ao Ar Livre e Corridas de Rua, com o objetivo de fomentar a atividade física, promover a saúde e o bem-estar da população, bem como garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá promover, incentivar e apoiar eventos esportivos ao ar livre, incluindo:

I - corridas de rua, rural e caminhadas:

II - atividades esportivas em praças, parques e áreas de lazer;

III - programas de incentivo à prática de esportes em comunidades e bairros; e

IV - parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais para realização de eventos esportivos inclusivos.

Art. 3º Para garantir a acessibilidade nas atividades esportivas e eventos de corrida de rua, o Município irá:

I - promover a participação de pessoas com deficiência em todas as atividades esportivas promovidas pelo Município;

II - estabelecer trajetos acessíveis e devidamente sinalizados para a realização de corridas de rua;

III - oferecer transporte acessível para participantes com mobilidade reduzida, quando necessário; e

IV - criar programas de incentivo à prática esportiva para pessoas com deficiência.

Art. 4º O Município poderá conceder incentivos fiscais a empresas que patrocinem eventos esportivos ao ar livre e que promovam a acessibilidade no esporte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 16 de julho de 2025.



**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**MAÍRES BARBOSA DE SOUSA**  
Secretária de Governo  
em substituição

